



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Enfrentamento à Discriminação
Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília-DF/CEP 70.091-900,
sala 144, 2ª Etapa
Telefone: 3343-9840
E-mail: ned@mpdft.mp.br

RECOMENDAÇÃO NED/NDH/MPDFT N. 04/2020

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o dever constitucional da defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do disposto no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do disposto no art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no exercício da função de guardião dos direitos fundamentais e das políticas públicas, através do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação - NED desenvolve o projeto *Pés na Rua*, cujo objetivo é promover ações de fomento e de acompanhamento da execução da política pública para Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal.

1/4



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios



Ministério Público da União

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

CONSIDERANDO que no exercício de suas funções, constatou o Ministério Público que o Comitê Intersetorial para elaboração da Política Pública para Inclusão Social da População em Situação de Rua no âmbito do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 33.779, de 6 de julho de 2012, encontra-se desativado.

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas como indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as pessoas em Situação de Rua;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), ápice do ordenamento jurídico, representando valor supremo e fundamental, bem como o objetivo da República Federativa do Brasil de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a situação de rua é permeada pela estigmatização e pelo não acesso a diversos serviços garantidos constitucionalmente, restando privados do mínimo existencial, que abrange os valores básicos descritos no art. 6º da Constituição Federal como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança e lazer;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo as pessoas em situação de rua;

2/4



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios



Ministério Público da União

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

CONSIDERANDO que o Decreto nº 32.986, de 13 de junho de 2011, instituiu o Comitê Intersetorial para elaboração da Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua no âmbito do Distrito Federal (CIAMP/DF);

CONSIDERANDO que o Comitê Intersetorial para Monitoramento e Acompanhamento das Políticas para a População em Situação de Rua — CIAMP/DF encontra-se desativado, deixando de cumprir o seu papel precípua, de acompanhar a prestação continuada dos serviços socioassistenciais para a população em situação de rua;

CONSIDERANDO que a inatividade do Comitê Intersetorial de Monitoramento das Políticas da população em Situação de Rua inviabiliza o cumprimento de seus objetivos, impactando diretamente na efetivação da justiça social, na promoção da dignidade das pessoas em situação de rua, não raras vezes mitigada pela miséria e pela discriminação;

CONSIDERANDO que as pessoas em situação de rua são titulares de direitos perante o Estado e a sociedade, de modo que o adequado funcionamento do CIAMP e a efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais voltados para esse grupo não constitui mera liberalidade do Estado brasileiro;

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no art. 4º, inciso II, da Portaria nº 515, de 15 de dezembro de 2017, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça do MPDFT, incumbe ao Núcleo de Enfrentamento à Discriminação: *“fomentar e acompanhar a implementação e a execução de políticas públicas de promoção da igualdade racial e de combate a toda forma de discriminação”*.

CONSIDERANDO o ofício Nº 538/2020 SEDES/GAB/GDF, encaminhado ao MPDFT, consoante o qual a responsabilidade pela gestão do CIAMP-Rua DF compete à Secretária de Estado de Justiça e Cidadania;

3/4



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios



Ministério Público da União

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, através do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação - NED, velando pela dignidade da pessoa humana e pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, **RECOMENDA**, com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993:

À Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Justiça e Cidadania, **MARCELA PASSAMANI**, que:

1) no prazo de 15 (quinze) dias, apresente plano de reativação do CIAMP-Rua DF, com a devida composição do Comitê (cargos efetivos e suplentes, inclusive, a sociedade civil).

Respeitosamente,

Mariana Silva Nunes
Promotora de Justiça/ Coordenadora do NED

4/4



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios